Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8490/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8870/2015
PROTOCOLO	: 1593398
ÓRGÃO	: SECRETARIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 73/2015, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, originário do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 322/2015.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE e a empresa JOÃO PIRES RODRIGUES, teve por objeto a prestação de serviço de transporte de alunos, por meio de veículo tipo ônibus, em bom estado de conservação com motorista e despesas incluídas, para atender a SEMED, no valor de R$106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais).

Em análise (ANA-5ICE-17283/2015), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer PAR-MPC-11628/2015, pela regularidade da formalização do contrato.

É o Relatório.

Passo às razões da decisão.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório que originou a presente contratação, encontram-se anexados ao processo TC/MS 8442/2015,

sendo declarados legais e regulares através da Decisão Singular DSG-G.RC-4881/2015.

Com relação à formalização do Contrato, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa João Pires Rodrigues, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Como bem informado pela equipe técnica da 5ª Inspetoria, os documentos atinentes ao Termo de Cooperação Mútua n. 01/2009, exigidos pela Instrução Normativa n. 35/2011, foram julgados juntamente com o procedimento licitatório, cujos documentos encontram-se encartados no processo TC/MS n. 8442/2015.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 073/2015, nos termos do artigo 120, II c/c o art. 122, III, "a" ambos da RN/TC/MS n. 76/2013.

É a decisão.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução nos termos do art. 120 da Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga